



Demora

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.295, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

"Disciplina o corte e poda da vegetação de porte arbóreo existente no Município e dá outras providências !"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É atribuição exclusiva da Prefeitura, através de seu setor competente, podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública.

§ 1º - Constitui contravenção a esta Lei todo e qualquer ato que importe em:

- I - mutilação de árvores sem causar sua morte;
- II - prática de atos que causem a morte da árvore.

§ 2º - São responsáveis todos os que concorrem direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos, inclusive em acidentes de trânsito, são solidários o proprietário do veículo e o causador do dano, que deverão apresentar ao DETRAN o comprovante do recolhimento da multa à Prefeitura para a liberação do veículo infrator.

Artigo 2º - Não se pode destruir ou danificar as árvores em logradouros e próprios públicos existentes na zona urbana do Município.

§ 1º - Entende-se por destruição, para os efeitos desta Lei, a morte das árvores ou que seu estado não ofereça mais condições para a sua recuperação.

§ 2º - Entende-se por danificação, para os efeitos desta Lei os ferimentos provocados na árvore, com possível consequência a morte da mesma.

Artigo 3º - A supressão ou a poda de árvores públicas só poderá ser autorizadas nas seguintes circunstâncias.

I - em terreno a ser edificado, quando for comprovado que o corte é indispensável à realização de obra;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

- II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;
- III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável aos acessos de veículos;
- VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Artigo 4º - Qualquer interessado poderá requerer a licença para derrubada, corte ou sacrifício de uma árvore da arborização urbana. A Prefeitura, através do setor competente, decidirá, de acordo com os critérios técnicos, o que deve ser feito.

§ 1º - Concedida licença para corte de árvores, deverá ser implantada na mesma propriedade uma muda desenvolvida, no ponto cujo afastamento seja, o menor possível da antiga posição.

§ 2º - Esta licença poderá ser negada se a árvore for considerada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes.

Artigo 5º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônicos deverão ser colocados a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Parágrafo Único - Quando a copa destas árvores estiver atingindo os fios, ela deverá ser podada seguida orientação técnica condizente de tal forma que não prejudique ou danifique a árvore, mas que se vise a dequar esta ao espaço físico disponível.

Artigo 6º - Aos infratores, no tocante ao corte da vegetação de porte arbóreo, estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965.

Artigo 7º - Aos infratores das disposições desta Lei, no

Ate



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 10 (dez) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BIN.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de abril de 1.990.

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de abril de 1.990.

ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BICARDI
Auxiliar da Procuradoria